

Justiça Mudar a applicação designada no art. 319 n.º 2.º da ^{ma} Lei, como se segue. 107

Instituto forense aos cursos, de que a Junta conserva o respectivo Estatuto, e que está na antiguidade e continuada fôrça de receber, em julgo se deve denegar a Licença p.º alienar p.º maneira alguma p.º isso que nelle se não dá a razão de necessid. que milita p.º com o outro, que não estão nesses circunstancias.

Tanto i o que se me offerece declarar a R. E.ª sobre o presente assumpto, R. E.ª por empropria a S. M.ª q.º que em sua alta sabedoria lhe parecer mais justo e conveniente - D.º q.º a R. E.ª - H.ª - 8 Offid. Joaz. Det. Primarias. —

N.º 3915 Em resposta ao Off.º de 17 de Abril 1852 aca
Justiça ca da Representação da Camara M.ª e do
Admin.º do Conc. de S. Roque no Almo do Rio

6 M.ª E.ª e M.ª = Não tendo sido ainda ouvido sobre a inclusa Representação da Camara M.ª e do Admin.º do Conc. de S. Roque, na Almo do Rio, o Presidente, e o Sr. Regio da Rel.ª dos Açores, os quaes pelo Regulam.º de 16 de Junho 1843 - Decreto de 28 de Agosto 1845 - Art.º 47 n.º 16 e 55 n.º 1.º da Ref.ª Jurid.ª, além de varios outros Decretos e Port.ªs tem inspecção e superintendencia nas Cadeas do seu Districto em julgo necessario e indispensavel, não se p.º Junta de referencia p.º com aquellas respectivas Authoridades, mas tambem p.º que o importante negocio da menção nada Representação (que consiste na reforma da Cadea actual do d.º Concelho p.º com o seu producto, e com a teriam dentro edificio arruinado, pertencente a Fazenda M.ª se construir outra nova) se aclarar mais em alguns pontos, e a final se resolveo com pleno conhecimento de can.ªs e que se mande a queh.ªs m.ªs competentes Magistros se informar com o seu parecer a este respeito, depois de ouvido tambem o Juiz de Direito e Delegado da respectiva Comarca, devendo uno e outro ingressar nos seg.ªs pontos.

1.º Se a actual Cadea do presídio Corvelho se acha precarissima em grande ruina e não satisfaz as necessidades indicadas de segurança e commodid.ª separação e salubrid.ª dos presos, quaes quer que fossem os concertos que nella se fizessem.

2.º Reconhecida a urgencia da construcção d'uma nova Cadea, se o local do local é de todo é mais adaptado e vantajoso q. ella se levar a effecto.

3.º Qual o melhor e mais economico plano q. a edificação da nova Cadea, e o oram.º da sua despesa, segundo o mesmo plano.

4.º Se o edificio da Cadea ora existente é propriedade do Municipio, ou do Estado, ou d'algum cidadão particular; fazendo sobre este ponto as mais escurpulosas e acertadas indagações, ou seja pelo exame de L.ª Titulos, ou quaesquer docum.º antigos, ou q. de clamorosos de pessoas longevas e fidedignas judicialm.º inquiridas, em adrem a que desapparecia a menor duvida a tal respeito.

5.º Qual o valor do sobred.º edificio, bem como o denominadas do Grandel, contiguo e pertencente ao extincto Convento de S. Pedro d'Alcantara.

6.º Finalm.º se este ult.º indicado predio se acha em ruina: se pode depois de rethoradas com alguns concertos de modica importancia ter ainda applicação vantajosa q. alguma fim de utilid.ª publica, ou se convirá antes desfazer lo ou vende lo q. applicar os summatérias ou o producto q. a construcção da nova Cadea.

Digne-se q. tanto N. Ex.ª exigir as lembradas informaçes obtidas as quaes direi o que se me offerecer sobre o assumpto em satisfacção do Off.º expedido a esta Rep.ª pelo M.º a Cargo de N. Ex.ª em data de 17 do corr.º mez - D.º G.ª a N. Ex.ª do Ex.º = Joaquim Per.º Guimarães. —